

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 5.297/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	02	02	2021
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

O Presidente da Comissão, Eduardo Faustina da Rosa, designou como relator o vereador Bruno Pacheco, em 03/02/2021.

I - Relatório:

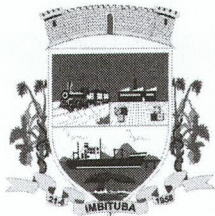
Trata-se de PL que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 01/02/2021, sendo lido no Grande Expediente da 1ª Sessão Ordinária realizada no mesmo dia, para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado em 02/02/2021 a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 46 do Regimento Interno.

É o sucinto relatório.

II – Análise



ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Trata-se o projeto em comento de PL para autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências.

O projeto de lei veio acompanhado da minuta do termo de convênio, bem como da ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido colegiado aprova o repasse de que trata o projeto, através de um termo aditivo, além de relação de orçamento (despesa) para o Fundo Municipal de Saúde – Assistência Ambulatorial e Hospitalar – Transferência para Instituição Privadas.

Anexo ao Projeto consta a Exposição de Motivos de autoria da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, em que essa justifica que o convênio celebrado entre o município de Imbituba, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Sociedade Beneficente São Camilo, tem como objetivo o atendimento de serviços de assistência à saúde, caracterizando como: Serviço de Pronto Atendimento; Serviço de média complexidade em urgência e emergência e Serviço de atendimento ambulatorial e traumatologia.

Ainda justifica que o convênio mantido com o hospital foi encerrado em dezembro de 2020, sendo necessária a apreciação urgente do projeto para dar continuidade aos atendimentos de urgência e emergência, diagnósticos e tratamentos dos usuários do SUS.

Salienta que o repasse de que trata o projeto é para viabilizar o convênio entre o município de Imbituba e o Hospital São Camilo por 90 (noventa) dias com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021, sendo que o repasse mensal do convênio será de R\$ 237.129,51, (Duzentos e trinta e sete mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 105 e 107 do Regimento Interno.

Quanto à competência e a iniciativa do Projeto de Lei temos que está em consonância com o que determina os arts. 15, VI, 93, XXIX, 112 da Lei Orgânica e



arts 70 e 72 também da LO.¹

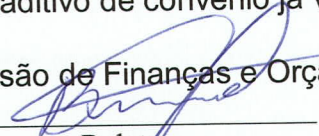
Vale ressaltar que é possível a concessão de auxílio financeiro as instituições que não tenham finalidade lucrativa e contribuições destinadas a atender a despesas de manutenção de associações de direito privado, mesmo que recebam contribuições de seus associados, desde que sejam obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

No entanto, solicita-se ao Executivo Municipal a adequação da minuta de Convênio nos termos do projeto de Lei, tendo em vista que o projeto trata de autorização legislativa de repasse financeiro ao Hospital para um período de três meses, sendo que a minuta prevê o referido repasse durante seis meses.

Ainda, deverá a comissão de saúde quando da análise do projeto de lei verificar a necessidade de informações complementares acerca da autorização do conselho municipal de saúde sobre a assinatura de um novo convênio, tendo em vista que ela deliberou sobre um termo aditivo de convênio já vencido.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.


Relator

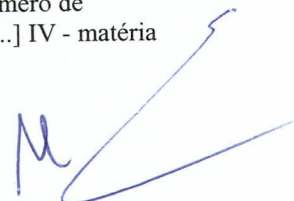
III – Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº5.297/2021.


Relator

1 Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:[...] VI - prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico- hospitalares de pronto socorro, com recursos próprios ou mediante convênio com instituição especializada; Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:[...] XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;[...] Art. 112 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio com outros Municípios.

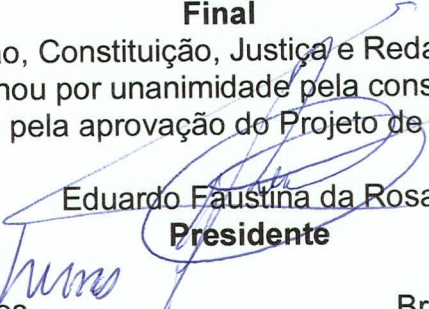
Art. 70 - A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, representados, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município. Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que dispõem sobre:[...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.[...]

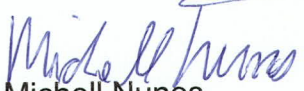




RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação
Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 03 de fevereiro de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.297/2021.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Michell Nunes
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro